

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 229/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 048/2022.

EMENTA: "**PARECER** ao Projeto de Lei que ALTERA a Lei n. 1.666, de 25 de abril de 2012, que institui o “auxílio aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o **projeto de Lei n.º 229/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto alterar a Lei n. 1.666, de 25 de abril de 2012, que institui o “auxílio aluguel”, benefício de caráter eventual a ser concedido a famílias vítimas de enchentes, desmoronamentos, remoção de situação de risco ou, ainda por força de obras públicas.

A propositura contempla os seguintes dispositivos:

*“**Art. 1.º** Fica alterado o art. 4º, da Lei n. 1.666, de 25 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 4.º O “Auxílio Aluguel” de que trata a presente Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao representante da família beneficiária, destinado exclusivamente para auxiliar no pagamento do aluguel mensal de moradia, no caso de locação, ou na obtenção de outro meio de moradia.

***Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Constam no dossiê o Projeto de Lei, o Relatório de Estimativa de Impacto Financeiro detalhando o aumento do custo, despacho prolatado pela SEMEF, e a respectiva Mensagem de Justificativa.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Versa o presente Projeto de Lei, sobre a necessidade de reajuste dos valores devidos, dentro da realidade atual, aumento do valor do benefício “Auxílio Aluguel” de R\$300,00 para R\$600,00, como se justifica na mensagem em destaque; *“Ao considerar a questão social brasileira, especialmente no que tange os impactos socioeconômicos da crise que aprofundou a pobreza e a fome no país – em especial no âmbito municipal – e a necessidade de acolher legitimamente as demandas que se acentuaram pela queda da renda da população, consequência das demissões em massa, das empresas falidas e ainda pela redução do consumo em geral...”*

Destarte, o despacho proferido pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia de Informação – SEMEF, e o incluso estudo de impacto financeiro, esclarecem que o projeto em questão está em simetria com o orçamento da Secretaria e devidamente fundamentado, a saber:

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao DEFERIMENTO do pleito, tendo em vista que a despesa será custeada com recursos da própria Semasc, devendo-se utilizar o saldo disponível em seus programas de trabalho, e o referido benefício será concedido mediante disponibilidade financeira.”

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 08 de junho de 2022.



Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator

